



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	ANA PATRÍCIA GALÚCIO SOUSA
CONTRATO Nº	149/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA PARA CRECHE BOA ESPERANÇA, CRECHE YASMIN, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / UNIFESSPA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / PARFOR UFPA.
ASSUNTO:	ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **CONTRATO advindo do Processo Licitatório DISPENSA Nº004/2024**. O processo foi instruído com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Parecer do Controle Interno de aptidão para contratação, sem ressalva;
2. Contrato Administrativo nº 149/2024, assinado pelas partes no dia 23 de abril de 2024;
3. Portaria nº022/2024 designando para fiscal de contrato a servidora Gilvanete Oliveira Silva CPF: 601.413.442-53 como titular e Letícia Cardoso Santos Machado CPF 002.076.042-66, como suplente;
4. Documento de Ciência de Fiscal de Contrato devidamente assinado pelas partes;
5. Consta Publicação no PNCP do Contrato Administrativo nº 149/2024, no dia 29/04/2024;

III - DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

O contrato foi firmado nos seguintes termos entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 28.558.407/0001-58 e a empresa M LIMA GOMES & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 12.914.389/0001-60, Valor Total da Contratação de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais); vigência do dia 23/04/2024 até 31/12/2024; Foi assinado no dia 23 de Abril de 2024.

O Contrato contém as cláusulas obrigatórias e possui as exigências mínimas, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/21;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

IV - CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

30 de Abril de 2024, Placas – Pará.

Patrícia Guimarães Canto Sobral
Controle interno PMP